



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Edição nº 1598, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	1
ATOS NORMATIVOS	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	1
DESPACHOS	1
EDITAIS	4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

ERRATA DO PROCESSO Nº 1665/2014, PUBLICADO EM 19 DE MAIO DE 2017 NA EDIÇÃO Nº 1595, PAG.1, JULGADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDENCIA EM SESSAO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JULIO CABRAL, NA 15ª SESSAO ORDINARIA DE 16 DE MAIO DE 2017.

ONDE SE LÊ:

Processo TCE - AM nº 1665/2014.

Apensos: Processo nº 1690/2014 e 1006/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Advogado: Luís Felipe Avelino Medina e Maiara Cristina Moral da Silva - 7738

4- Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

5- Exercício: 2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Edição nº 1598, Pág. 2

6- Responsável: Darcy Humberto Michiles (Ordenador de Despesa), Pauderney Tomaz Avelino, Sepleno - Secretária do Tribunal Pleno e Secretária Municipal de Educação - Semed

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº

212/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus. Secretária Municipal de Educação - SEMED. Exercício de 2013. *Regularidade com ressalvas. Recomendação. Notificação. Determinação.*

9- ACÓRDÃO Nº 510/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, de responsabilidade do Sr. **Darcy Humberto Michiles**, ordenador de despesas no período de 16-12 à 31-12-2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, face à permanência da impropriedade descrita no **item 14.2** da Informação Conclusiva;

9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, de responsabilidade do Sr. **Pauderney Tomaz Avelino**, ordenador de despesas no período de 01-01 à 15-12-2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no **item 14.1** deste voto, nos respectivos subitens ali citados;

9.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação - Semed que envie esforços para:

(1) efetuar a juntada, na íntegra, da documentação comprobatória das escolas que solicitam e recebem os produtos adquiridos, com vistas à devida evidenciação das quantidades e do valor a ser liquidado, em atendimento ao Princípio da Economicidade;

(2) disponibilizar aos licitantes modelos de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das aquisições e serviços contratados;

(3) realizar a adequada cotação de preços prévia nos processos licitatórios para levantamento dos preços de referência da Administração;

(4) realizar concurso público a fim de sanear a carência de Pessoal na área administrativa;

(5) detalhar ao máximo os projetos básicos em especial quando se tratar de adesão à ARP;

(6) proceder a formulação e execução de planejamento estratégico, com delegação de funções, manualização de rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazos, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos para cumprimento da LRF;

(7) rever os procedimentos com vistas à eficiente disponibilização de transporte dos alunos e servidores participantes dos programas, projetos e eventos da secretaria;

(8) tomar providências quanto à correta execução do ano letivo, reduzindo o calendário especial, a fim de sanear a carência de resultados educacionais qualitativos dos alunos;

(9) executar controles contábeis e orçamentários dos programas, projetos e eventos;

(10) implantar políticas públicas educacionais dirigidas às comunidades indígenas do município de Manaus;

(11) contratar serviços de internet a fim de obter melhor suporte às demandas de informática das escolas;

(12) fortalecer o controle de combustíveis em todos os níveis de administração da SEMED, em especial os horários de abastecimento;

(13) realizar levantamento dos servidores cedidos a outros órgãos e constatar a necessidade de mantê-los posicionados;

(14) proceder com maior zelo a juntada e paginação dos processos administrativos, adotando medidas de apensamento com o propósito de manter a ordem cronológica dos atos e evitar a alteração de folhas;

(15) realizar a aquisição de livros de ciências, kits de quebra-cabeças, jogos, microscópios, armários de laboratórios e análogos com base em planejamento idôneo em relação às quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(16) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto dos Contratos n. 108/2012 e 21/2013, armazenados no exercício de 2015;

(17) proceder a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de averiguar o responsável pela grave ausência de providências referentes aos memorandos 01, 57, 84, 91 e 112/2013, oriundos da Divisão de Educação Infantil;

(18) realizar a aquisição de livros didáticos com base no planejamento idôneo das quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(19) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto do Contrato n. 011/2013, armazenados no exercício de 2015;

(20) disponibilizar aos licitantes modelos de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das aquisições e serviços contratados;

(21) realizar a adequada cotação de preços prévia nos processos licitatórios para levantamento dos preços de referência da Administração;

(22) realizar concurso público a fim de sanear a carência de Pessoal na área administrativa;

(23) detalhar ao máximo os projetos básicos em especial quando se tratar de adesão à ARP;

(24) proceder à formulação e execução de planejamento estratégico, com delegação de funções, manualização de rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazos, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos para cumprimento da LRF;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Edição nº 1598, Pág. 3

(25) rever os procedimentos com vistas à eficiente disponibilização de transporte dos alunos e servidores participantes dos programas, projetos e eventos da secretaria;

(26) tomar providências quanto à correta execução do ano letivo, reduzindo o calendário especial, a fim de sanear a carência de resultados educacionais qualitativos dos alunos;

(27) executar controles contábeis e orçamentários dos programas, projetos e eventos;

(28) implantar políticas públicas educacionais dirigidas às comunidades indígenas do município de Manaus;

(29) fortalecer o controle de combustíveis em todos os níveis de administração da SEMED, em especial quanto aos horários de abastecimento;

(30) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto dos Contratos n. 108/2012 e 21/2013, armazenados no exercício de 2015;

(31) proceder a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de averiguar o responsável pela grave ausência de providências referentes aos memorandos 01, 57, 84, 91 e 112/2013, oriundos da Divisão de Educação Infantil;

(32) realizar a aquisição de livros didáticos com base no planejamento idôneo das quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(33) - realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto do Contrato n. 011/2013, armazenados no exercício de 2015.

9.4. Notificar o Sr. Pauderney Tomaz Avelino e o Sr. Darcy Humberto Michiles, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tenham ciência do decisório e para que, querendo, apresentem o devido recurso;

9.5. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que ARQUIVE o Processo nº 1006/2014, apenso, o qual já se encontra julgado por esta Corte, consoante razões expostas na Decisão nº 282/2014;

LEIA-SE:

Processo TCE - AM nº 1665/2014.

Apenso: Processo nº 1690/2014 e 1006/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual

3- Advogado: Luis Felipe Avelino Medina e Maiara Cristina Moral da Silva - 7738

4- Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

5- Exercício: 2013

6- Responsável: Darcy Humberto Michiles (Ordenador de Despesa), Pauderney Tomaz Avelino, Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria Municipal de Educação - Semed

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº

212/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus. Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Exercício de 2013. *Regularidade com ressalvas. Recomendação. Notificação. Determinação.*

9- ACÓRDÃO Nº 510/2017:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts.5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto-destaque da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de responsabilidade do Sr. Darcy Humberto Michiles, ordenador de despesas no período de 16-12 à 31-12-2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, face à permanência da impropriedade descrita no item 14.2 da Informação Conclusiva;

9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de responsabilidade do Sr. Pauderney Tomaz Avelino, ordenador de despesas no período de 01-01 à 15-12-2013, com fundamento no art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96 face à permanência das impropriedades elencadas no item 14.1 deste voto, nos respectivos subitens ali citados;

9.3. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação - Semed que envide esforços para:

(1) efetuar a juntada, na íntegra, da documentação comprobatória das escolas que solicitam e recebem os produtos adquiridos, com vistas à devida evidenciação das quantidades e do valor a ser liquidado, em atendimento ao Princípio da Economicidade;

(2) disponibilizar aos licitantes modelos de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das aquisições e serviços contratados;

(3) realizar a adequada cotação de preços prévia nos processos licitatórios para levantamento dos preços de referência da Administração;

(4) realizar concurso público a fim de sanear a carência de Pessoal na área administrativa;

(5) detalhar ao máximo os projetos básicos em especial quando se tratar de adesão à ARP;

(6) proceder a formulação e execução de planejamento estratégico, com delegação de funções, manualização de rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazos, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos para cumprimento da LRF;

(7) rever os procedimentos com vistas à eficiente disponibilização de transporte dos alunos e servidores participantes dos programas, projetos e eventos da secretaria;

(8) tomar providências quanto à correta execução do ano letivo, reduzindo o calendário especial, a fim de sanear a carência de resultados educacionais qualitativos dos alunos;

(9) executar controles contábeis e orçamentários dos programas, projetos e eventos;

(10) implantar políticas públicas educacionais dirigidas às comunidades indígenas do município de Manaus;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Edição nº 1598, Pág. 4

(11) contratar serviços de internet a fim de obter melhor suporte às demandas de informática das escolas;

(12) fortalecer o controle de combustíveis em todos os níveis de administração da SEMED, em especial os horários de abastecimento;

(13) realizar levantamento dos servidores cedidos a outros órgãos e constatar a necessidade de mantê-los posicionados;

(14) proceder com maior zelo a juntada e paginação dos processos administrativos, adotando medidas de apensamento com o propósito de manter a ordem cronológica dos atos e evitar a alteração de folhas;

(15) realizar a aquisição de livros de ciências, kits de quebra-cabeças, jogos, microscópios, armários de laboratórios e análogos com base em planejamento idôneo em relação às quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(16) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto dos Contratos n. 108/2012 e 21/2013, armazenados no exercício de 2015;

(17) proceder a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de averiguar o responsável pela grave ausência de providências referentes aos memorandos 01, 57, 84, 91 e 112/2013, oriundos da Divisão de Educação Infantil;

(18) realizar a aquisição de livros didáticos com base no planejamento idôneo das quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(19) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto do Contrato n. 011/2013, armazenados no exercício de 2015;

(20) disponibilizar aos licitantes modelos de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das aquisições e serviços contratados;

(21) realizar a adequada cotação de preços prévia nos processos licitatórios para levantamento dos preços de referência da Administração;

(22) realizar concurso público a fim de sanear a carência de Pessoal na área administrativa;

(23) detalhar ao máximo os projetos básicos em especial quando se tratar de adesão à ARP;

(24) proceder à formulação e execução de planejamento estratégico, com delegação de funções, manualização de rotinas, fixação de indicadores de desempenho para as metas de curto, médio e longo prazos, abrangendo resultados quantitativos e qualitativos para cumprimento da LRF;

(25) rever os procedimentos com vistas à eficiente disponibilização de transporte dos alunos e servidores participantes dos programas, projetos e eventos da secretaria;

(26) tomar providências quanto à correta execução do ano letivo, reduzindo o calendário especial, a fim de sanear a carência de resultados educacionais qualitativos dos alunos;

(27) executar controles contábeis e orçamentários dos programas, projetos e eventos;

(28) implantar políticas públicas educacionais dirigidas às comunidades indígenas do município de Manaus;

(29) fortalecer o controle de combustíveis em todos os níveis de administração da SEMED, em especial quanto aos horários de abastecimento;

(30) realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto dos Contratos n. 108/2012 e 21/2013, armazenados no exercício de 2015;

(31) proceder a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de averiguar o responsável pela grave ausência de providências referentes aos memorandos 01, 57, 84, 91 e 112/2013, oriundos da Divisão de Educação Infantil;

(32) realizar a aquisição de livros didáticos com base no planejamento idôneo das quantidades, armazenamento e distribuição nas escolas;

(33) - realizar a efetiva distribuição aos alunos dos materiais objeto do Contrato n. 011/2013, armazenados no exercício de 2015.

9.4. Notificar o Sr. Pauderney Tomaz Avelino e o Sr. Darcy Humberto Michiles, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tenham ciência do decisório e para que, querendo, apresentem o devido recurso;

9.5. Determinar ao Sepleno - Secretaria do Tribunal Pleno que ARQUIVE o Processo nº 1006/2014, apenso, o qual já se encontra julgado por esta Corte, consoante razões expostas na Decisão nº 282/2014;

O Relator foi vencido quanto à proposição de aplicação de multa, tendo o Colegiado adotado o voto-destaque da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que acompanhou o Relator pelo julgamento da Prestação de Contas de ambos os responsáveis Regulares com Ressalvas, com as devidas Recomendações à origem, mas excluindo a aplicação de multa proposta.

10- Ata: 15ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 16 de Maio de 2017

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2017-DICAMI

Processo nº 12.081/2014-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Edição nº 1598, Pág. 5

Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.081/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2017-DICAMI

Processo nº 11.542/2016-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face as impropriedades suscitadas na Prestação de Contas Anual, Exercício de 2015, objeto do Processo nº 11.542/2016-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2017-DICAMI

Processo nº 12.080/2014-TCE. Responsável: Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Maraã/AM. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. CLÉCIO ALMEIDA DA SILVA, herdeiro do gestor Sr. Cícero Lopes da Silva (falecido), Prefeito

Municipal de Maraã/AM, a época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 12.080/2014-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2017-DICAMI

Processo TCE nº 1412/2005, Apenso ao Processo nº 1128/2014. Responsável: Senhor Hamilton Alves Villar, Prefeito do Município de Careiro, no período de 09/09/2004 a 01/10/2004 e 14/10/2004 a 31/12/2004. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Senhor Relator, Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, Prefeito do Município de Careiro, no período de 09/09/2004 a 01/10/2004 e 14/10/2004 a 31/12/2004, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor total de R\$ 95.736,25 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), devidamente atualizada, suscitados no Acórdão nº 063/2012 – TCE - Tribunal Pleno, peça do Processo TCE nº 1128/2014, que trata da prestação de contas do Sr. Hamilton Alves Villar, Prefeito do município de Careiro, no período de 09/09/2004 a 01/10/2004 e 14/10/2004 a 31/12/2004, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio 2017.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2017-DICAMI

Processo nº 11.507/2016-TCE. Responsável: Sr. Simeão Garcia Nascimento, Prefeito de Tonantins/AM, à época. Prazo: 15 dias. Partes:
IANE PRISCILA NEVES DA SILVA -ME (CNPJ 18.055.275/0001-98);
A S OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (CNPJ 06.216.307/0001-00);
P.A. VILAÇA NETO – ME (CNPJ 02.704.436/0001-97);
O S GURGEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI – ME (CNPJ 14.593.812/0001-00);
ANDRADE COMERCIO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE LTDA (NOME FANTASIA: P. MATOS DISTRIBUIDORA (CNPJ 14.835.387/0001-00).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 24 de maio de 2017

Edição nº 1598, Pág. 6

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, ficam NOTIFICADOS os representantes (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) das empresas IANE PRISCILA NEVES DA SILVA -ME (CNPJ 18.055.275/0001-98); A S OLIVEIRA & CIA LTDA – ME (CNPJ 06.216.307/0001-00); P.A. VILAÇA NETO – ME (CNPJ 02.704.436/0001-97); O S GURGEL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI – ME (CNPJ 14.593.812/0001-00) E ANDRADE COMERCIO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE LTDA (NOME FANTASIA: P. MATOS DISTRIBUIDORA - CNPJ 14.835.387/0001-00) para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Amazonas, à Divisão de Expediente e Protocolo –Diepro, na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020 Manaus/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das impropriedades suscitadas no Despacho do Conselheiro Relator de 17.3.2017, peça do processo nº 11.507/2016-TCE, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Tonantins, exercício 2015, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2017.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. RUDOLF VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Ex-presidente da Câmara de Uruçurituba acerca do Acórdão nº 65/2017, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 10745/2015, que trata de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uruçurituba, exercício de 2014, que decidiu, julgar Irregular as Contas Anuais as referidas contas, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 46.033,34; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, Alcance no valor de R\$ 278.819,07 . Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de Maio de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100